



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2020

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EM GERAL POR PARTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, SALVO COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PARA FINS PEDAGÓGICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º É proibida a utilização de celulares e equipamentos eletrônicos em geral por parte de alunos das unidades de ensino fundamental da rede pública e privada do município de Maracanaú.

§1º - A utilização dos celulares e equipamentos de que trata esta lei, no âmbito das salas de aula, fica condicionada à autorização para fins pedagógicos.

§2º - Os telefones celulares poderão ser recolhidos pelos professores durante os períodos de aulas a fim de que possam ser mantidos no “modo silencioso” ou desligados a critério do discente.

§3º - A direção da escola deverá disponibilizar um número de telefone acessível a todos os pais e/ou responsáveis de alunos para que possam ter contato sempre que precisarem.

§4º - A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Art. 2º Caberá à direção das unidades escolares de que trata a presente Lei:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do uso do telefone celular e equipamentos eletrônicos em geral utilizados paralelamente e sem critérios, prejudicando seu aprendizado e socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular, inclusive, fora do horário das aulas:

III - garantir que os alunos tenham amplo conhecimento da presente proibição, inclusive com afixação de avisos em locais visíveis no interior das salas de aula, bibliotecas e demais espaços estratégicos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 de Junho de 2019.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

Pedro Rodrigues de Paula
Presidente - PRB
CPF 126 762.348-97



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O projeto em análise tem o objetivo de reduzir o uso indiscriminado e paralelo dos telefones celulares e equipamentos eletrônicos utilizados sem critérios pedagógicos por parte de alunos da rede de ensino fundamental pública e privada do Município de Maracanaú.

Não há dúvidas de que a utilização dos referidos equipamentos serve de base para facilitar a didática do aprendizado, tornando-o cada vez mais dinâmico e prazeroso. Porém, se utilizados de forma errônea, sem autorização e acompanhamento, podem prejudicar no aprendizado e a socialização, sobretudo de alunos da rede de ensino fundamental, base educacional.

Cabe destacar que há inclusive portaria do Estado do Maranhão, de nº 1474, de 20 de agosto de 2019, que proíbe o uso de aparelhos e equipamentos eletrônicos sem autorização, nas unidades de ensino mantidas pela Rede Estadual de Educação e inclusive em países como a França, adotaram o mesmo comportamento.

Por ser uma proposição de relevante e indiscutível interesse público lastreada dentre outros, nos arts 30, I e II da Constituição Federal, este nobre edil conclama os demais pares para atuarem no sentido de sua aprovação.